DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Conselhos Municipais 11
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.422, de 06 de agosto de 2.024.

Autoriza celebrar convênio de cooperação entre o Município de Itaberá e a União, por intermédio do Juízo da 236ª Zona Eleitoral – Taquarituba/SP

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação entre o Município de Itaberá e a União, por intermédio do Juízo da 236ª Zona Eleitoral – Taquarituba-SP, para manutenção da instalação do Posto de Atendimento aos Eleitores do Município, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.316, de 07 de maio de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 06 de agosto de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9202-ADD8-5BC9-E7C3 e informe o código 9202-ADD8-5BC9-E7C3

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABERÁ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 236.ª ZONA ELEITORAL - TAQUARITUBA/SP

O MUNICÍPIO de ITABERÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 46.634.374/0001-60, neste ato representado pelo(a) Prefeito, Senhor **ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA**, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n° 3.422/2.024**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 236ª Zona Eleitoral, Senhor **RENATO HASEGAWA LOUSANO**, localizada na Rua Tônico Ferraz, 96 - Jardim Dona Carmélia - Taquarituba/SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente acordo de cooperação tem por objeto a instalação/manutenção das instalações do **Ponto/Cartório Eleitoral** no Município de Itaberá, compreendendo a disponibilização / locação, segurança, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, fornecimento de móveis e utensílios, de material de papelaria, informática e serviços reprográficos, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores(as), disponibilização de viaturas, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Ponto Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9202-ADD8-5BC9-E7C3 e informe o código 9202-ADD8-5BC9-E7C3

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, tais como, telefone, internet, contas de água e energia elétrica, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do **Ponto/Cartório Eleitoral** no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

2.1.4. Atender às requisições de servidores(as) municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, e da Resolução TSE n. 23.523, de 27 de junho de 2017, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.2. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(a) contratado(a) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado acordo específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

2.3. No **Ponto Eleitoral,** serão promovidas operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via de título de eleitor, assim como expedição de guia de multa e certidão de quitação eleitoral. Todos os procedimentos deverão ser precedidos de consulta ao cadastro de eleitores do TSE.

2.4. O servidor responsável pelo atendimento no **Ponto Eleitoral,** deve ser requisitado da **Justiça Eleitoral,** exercer exclusivamente a atividade relacionada ao Cartório Eleitoral e reportar-se diretamente ao chefe de cartório e ao Juiz Eleitoral como superiores hierárquicos, aos quais competirão, com exclusividade, o controle de frequência e o exercício do poder hierárquico e disciplinar relativos ao servidor.

2.5. Compete aos respectivos MUNICÍPIOS disponibilizar meios de transporte ou arcar com as despesas de deslocamento a serviço do servidor entre o posto de atendimento e o Cartório Eleitoral.

2.6. Incumbe ao MUNICÍPIO disponibilizar viaturas com motorista, para transporte de pessoal, de equipamentos, urnas eletrônicas e materiais diversos, bem como para o cumprimento de mandados, intimações, diligências processuais, comunicados, vistorias e medidas necessárias para realização das eleições, dentre outras atividades afetas à Justiça Eleitoral.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9202-ADD8-5BC9-E7C3 e informe o código 9202-ADD8-5BC9-E7C3

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.4. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

3.2. Os pedidos de requisição de servidores(as) de que trata o item 2.1.4 devem ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a devida autorização, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal aos Cartórios Eleitorais.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o qual poderá ser celebrado novo Acordo, desde que não modificado o objeto. Entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, data a partir da qual tornam-se sem efeito os acordos de cooperação anteriormente celebrados.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9202-ADD8-5BC9-E7C3 e informe o código 9202-ADD8-5BC9-E7C3

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6.1. Este acordo poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.

7.1. Incumbirá à Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Oitava – DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste ajuste deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Taquarituba, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente acordo far-se-ão por intermédio do(a) MM. Juiz(a) Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos deste Convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral do Estado São Paulo.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9202-ADD8-5BC9-E7C3 e informe o código 9202-ADD8-5BC9-E7C3

Taquarituba, em ___ de _____ de .2024.

Renato Hasegawa Lousano

Juiz Eleitoral -236º ZE/SP

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Município de Itaberá

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9202-ADD8-5BC9-E7C3 e informe o código 9202-ADD8-5BC9-E7C3

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM ..... DE ..... DE .....

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Acordo de Cooperação com o propósito de instalação de Ponto/Cartório Eleitoral no Município de Itaberá, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, fornecimento de móveis e material de papelaria, prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores(as), pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Itaberá e Juízo da 236ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo n. .....

(dados do processo em que foram registradas as tratativas para formalização do acordo, como ofícios, minutas, despachos e versão final do acordo)

Período de execução: prazo de vigência do acordo de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo e com amparo no artigo 4º, inciso VIII, da Resolução TSE n. 23.422/2014, são celebrados acordos de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9202-ADD8-5BC9-E7C3 e informe o código 9202-ADD8-5BC9-E7C3

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.
2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.
4) Prestação de serviços de limpeza	Diariamente	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.
5) Requisição de servidores(as)	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982 e da Resolução TSE n. 23.523/2017.	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9202-ADD8-5BC9-E7C3 e informe o código 9202-ADD8-5BC9-E7C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.423, de 06 de agosto de 2.024.

Autoria do Legislativo

Dispõe sobre nomenclatura para vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso do nome "José Inês de Brito" para nomenclatura de vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

Art. 2º O Poder Executivo definirá, por Decreto, a via, logradouro, bairro ou aglomerado urbano ou rural, ou o próprio municipal que receberá a denominação autorizada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 06 de agosto de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9202-ADD8-5BC9-E7C3 e informe o código 9202-ADD8-5BC9-E7C3

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Josias Cardoso, 407 -Centro
Fone/Fax (0XX15) 3562-2075
C.N.P.J 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
EMAIL:cmasitabera@gmail.com

Resolução nº 09 de 26 de julho de 2024

Dispõe sobre a prestação de conta das Programações 352170520190002 e 352170520200001 SIGTV -Emendas Parlamentares que beneficiou a Associação Assistencial Meimei no valor de R$ 100.000,00 para aquisição de um veiculo utilitário, e da Programação SIGTV 352170520200001 que beneficiou o Lar São Vicente de Paulo no valor de R$ 50.000,00 para aquisição de um automóvel básico.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2949/2019, e seu regimento interno e com base na sobre deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 26 de julho de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º deliberação sobre a prestação de contas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS a respeito da regularização da Programação 352170520190002 da Associação Assistencial Meimei no valor de R$ 100.000,00 para aquisição de um veículo utilitário cedido à referida entidade através do Decreto 5031/0020 e com o saldo restante foi adquirido 4 computadores e 1 notebook, com a reprogramação autorizada por este Conselho na reunião extraordinária de 22/03/2021, Ata nº 06, conforme portaria 580 de 31/12/2020 e Programação 352170520200001 SIGTV, que beneficiou o Lar São Vicente de Paulo no valor de R$ 50.000,00 para aquisição de um automóvel básico, o qual foi cedido a entidade através do Decreto 5404/2022 onde teve contrapartida municipal. Ressaltou que as prestações de contas foram enviadas pelo Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do SUAS disponível no SUASWEB, onde os recursos foram executados em sua totalidade.

Artigo 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 26/07/2024.

Tânia Cristina de Almeida Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8AFF-A108-6186-B00B e informe o código 8AFF-A108-6186-B00B